



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av. Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225

Fax: 55.3282.1084

E-mail: fmhhtc@farrapo.com.br

**PROCESSO N° 17/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 02/2023 para:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, atendendo as necessidades do contratante.**

**INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 25, II E C/C ART.13, III E VI, da Lei Federal n°
8.666/93.**

(II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.)

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Processo é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores. Os serviços consistirão no exame e na orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração desta Fundação Médica, exclusivamente nas áreas de direito constitucional, administrativo, ambiental e tributário.

2. DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A presente Licitação será regida pela Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, bem como pelos princípios gerais de Direito;

2.2. De acordo com o artigo e inciso acima citados, esta Inexigibilidade é feita diretamente com a empresa BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, de acordo com contatos prévios efetuados pela FMHHTC, em conformidade com os pedidos encaminhados ao Setor de Compras e Licitações.

2.3. Esta Inexigibilidade será processada e julgada com observância do previsto nos artigos: 43, 44 e seus Incisos e parágrafos da Lei nº8.666/93;

2.4. A empresa deverá, juntamente com a proposta, encaminhar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada:

- a) **Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS, da sede da empresa;**
- b) **Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS;**
- c) **Certidão Negativa de Tributos FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;**
- d) **Certidão Negativa do FGTS;**
- e) **CNPJ;**
- f) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com a Lei 12.440/2011;**
- g) **Contrato Social;**
- h) **Certidão de Falência ou Concordata;**
- i) **Declaração de que não emprega menor;**
- j) **Declaração de que não pesa contra si declaração de inidoneidade;**
- k) **Comprovação de Notória Especialização, de acordo com a Lei 8.666/1993.**

2.5. Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas presentes nos Incisos, Alíneas, a parágrafos da Lei 8.666/93, quanto aos recursos;

2.6. Validade da proposta: 30 (trinta) dias;

3. DA PRESTAÇÃO

3.1. A prestação de serviços será CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL;

3.2. O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo.

4.2. Atender prontamente as necessidades desta Fundação Médica, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

4.3. Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto do CONTRATO.

4.4. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

4.5. Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou iminência de fatos que possam prejudicar sua execução apresentando razões justificadas, que serão objeto de apreciação por esta Fundação.

5. DAS GARANTIAS

Condições de garantia exigidas:

5.1. Qualidade dos serviços, conforme exigido neste documento, preservando-se assim o patrimônio público;

6. DO PAGAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO/CONTRATO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente por meio de crédito bancário, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente visada e datada pelo fiscal do contrato, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data de apresentação.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso o Secretário Municipal de Administração, senhor EDUARDO DE OLIVEIRA LUONGO.

7. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

Os serviços - objeto desta Licitação, serão prestados em função das necessidades da FMHHTC, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação pretendida com este Projeto Básico correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada no Relatório Contábil em anexo.

Lavras do Sul, 10 de março de 2023.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º ___/2023.

contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de servidores. Os serviços consistirão no exame e na orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração desta Fundação Médica, exclusivamente nas áreas de direito constitucional, administrativo, ambiental e tributário, com base no Art. 25, II e §1º c/c Art.13, III e VII, da Lei Federal 8.666/93, com sede na Rua Nove de maio, 141, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 92.911.684.0001-00 neste instrumento designada CONTRATANTE, representada pelo Presidente da FMHHTC Sr. Santo Carlos Halabi Machado, brasileiro, casado, Policial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, portador da identidade nº2034171815, CPF nº 475.359.200-63, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Adão Teixeira da Silveira, nº1051e, e, de outro lado, BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS, sociedade civil de prestação de serviços, CNPJ nº92.885.888/0001-05, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, representada por seus sócios administradores ARMANDO MOUTINHO PERIN, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da cédula de identidade nº 1037437819, SSP/RS inscrito no CPF nº 601.741.370-87, BARTOLOMÉ BORBA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da cédula de identidade nº 3014436699, SSP/RS inscrito no CPF nº 013.951.730-87, e JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da cédula de identidade nº 1017010412, SSP/RS inscrito no CPF nº 726.667.650-91, doravante denominada CONTRATADA,, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo nº17/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º02/2023.

1.2 Fica responsável pela fiscalização do Processo/Contrato o senhor EDUARDO DE OLIVEIRA LUONGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela DPM (BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS), a FMHHTC, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA jurídica, administração de pessoal, orçamentária, contábil, legislativa e de treinamento de agentes políticos e servidores.

2.2 Os serviços especiais previstos na cláusula sexta, acaso contratados, serão objeto de ajuste específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

É objeto desta licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA:

Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito consistirá em exame e orientação legal de casos concretos, relacionados com a administração pública, exclusivamente nas áreas de direito constitucional, administrativo, ambiental e tributário. As demais explicações estarão expressas na minuta do contrato, detalhadas por área, ficando também determinado o procedimento dos treinamentos que serão oferecidos pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados em função das necessidades da FMHHTC, manifestadas mediante solicitação escrita ou verbal à DPM.

4.2 A FMHHTC, se desejar manifestação escrita da DPM, formalizará, somente por esta forma, as consultas, especificando, necessariamente, a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cerquem.

4.2.1 As consultas deverão ser firmadas, necessariamente, pelo Presidente, Procuradores, Assessores ou outros servidores expressamente autorizados para tanto, e poderão ser encaminhadas por correio, por fac-símile ou protocolizadas diretamente na DPM.

4.2.2 Somente serão recebidas, processadas e atendidas as consultas escritas remetidas por meio eletrônico através da utilização de login e senha na página da DPM na internet, fornecidas aa FMHHTC por ocasião da celebração desse instrumento, em ofício reservado ao Prefeito Municipal, não sendo aceitas consultas encaminhadas por correio eletrônico.

4.2.3 A DPM poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessárias, como condição para o atendimento das consultas.

4.2.4 A DPM obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela FMHHTC.

4.3 A FMHHTC, ao solicitar a prestação de serviços, indicará o prazo limite para o atendimento, em casos de extrema urgência.

4.4 As respostas às consultas formuladas serão endereçadas ao Chefe do Poder consulente, independentemente de quem as tenha solicitado.

4.5 A DPM, no encaminhamento dos documentos a FMHHTC, dará preferência ao porte registrado, para maior segurança, via SEDEX ou não, conforme a urgência existente.

4.6 No caso de solicitação de encaminhamento por meio digital, a FMHHTC deverá indicar o respectivo endereço eletrônico.

4.7 A DPM obriga-se a manter, em sua estrutura organizacional e de pessoal, profissionais habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

4.8 Reputam-se cumpridas as obrigações da DPM, em relação a cada consulta, com a orientação verbal, remessa das respostas e do material, por via postal, fac-símile, correio eletrônico ou realização dos treinamentos referidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços de CONSULTORIA serão prestados através de:

5.1.1 resposta escrita e fundamentada, para até 5 (cinco) solicitações mensais, não cumulativas;

5.1.2 orientação verbal prestada pela DPM em sua sede ou por telefone;

5.1.3 elaboração de orientação escrita para subsidiar a FMHHTC nas ações judiciais, com a indicação de legislação, doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.1;

5.1.4 análise de editais, de contratos, de subsídios para veto e fundamentação constitucional para subsidiar as ações de inconstitucionalidade, observado o disposto no item 5.1.1.

5.2 Sempre que a FMHHTC necessitar de subsídios para ações judiciais, na forma do item 5.1.3, encaminhará à DPM, imediatamente, todos os elementos pertinentes (sumário dos fatos, cópia dos documentos pertinentes, petição inicial, despachos, sentença, razões do recurso etc.), a fim de viabilizar, em tempo hábil, a adequada análise.

5.3 Os serviços de CONSULTORIA compreendem, ainda, a remessa a FMHHTC, de boletins técnicos contendo informações sobre textos legais e regulamentares (emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, portarias, instruções etc.), sempre que forem de interesse ou relevantes para a FMHHTC, tais como:

5.3.1 novos limites para licitação;

5.3.2 novas tabelas para desconto do imposto de renda na fonte;

5.3.3 tabelas de atualização dos débitos fiscais;

5.3.4 novos valores do salário mínimo;

5.3.5 salário de contribuição para a seguridade social;

5.3.6 leis federais, estaduais e quaisquer normativas com incidência específica na área da FMHHTC.

5.4 Os textos legais serão encaminhados a FMHHTC, imediatamente após as respectivas publicações, acompanhados das orientações da DPM, quando necessárias.

5.5 Os estudos realizados pela DPM (pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros clientes e em publicações técnicas, mediante desidentificação e despersonalização prévia.

5.6 Sempre que determinada consulta envolver interesse de dois clientes que mantenham contrato com a DPM, os estudos elaborados serão enviados a ambos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ESPECIAIS

6.1 A FMHHTC, acaso necessário, poderá solicitar a realização da consultoria da DPM em sua sede, mediante remuneração dos serviços, em função do número e tempo de disponibilização dos profissionais utilizados na sua prestação, bem como das despesas de deslocamento.

6.1.1 Ao solicitar a consultoria, a FMHHTC deverá especificar os serviços pretendidos, com estimativa do tempo necessário para a elaboração do orçamento do custo.

6.1.2 Ao receber a solicitação da consultoria local, a DPM agendará o deslocamento do profissional e orçará o custo do serviço respectivo para a realização do empenho prévio.

6.1.3 A DPM, a partir da conclusão dos serviços prestados na sede da FMHHTC, remeterá relatório dos trabalhos realizados, contendo as observações e recomendações pertinentes.

6.2 A DPM não ficará obrigada à realização dos serviços especiais, que somente serão prestados se houver disponibilidade técnica e temporal.

6.3 A revisão geral da Lei Orgânica e das codificações municipais, inclusive os respectivos projetos, não está incluída nos serviços de CONSULTORIA LEGISLATIVA indicados no item 3.5, e será objeto de orçamento específico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1 O preço do serviço de consultoria é de 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses totalizando R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais).

7.2 Os serviços especiais referidos na cláusula sexta serão orçados previamente.

7.3 A FMHHTC pagará os valores ajustados em cada caso, junto com a mensalidade, mediante ordem de pagamento ao BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul) até o 6º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

7.4 A DPM remeterá a FMHHTC, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos relativos às despesas, para os atos da liquidação.

7.5 O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

7.6 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

7.7 Os valores da mensalidade ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela DPM, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS DESPESAS

8.1 Serão de responsabilidade da FMHHTC mais as seguintes despesas:

8.1.1 de telefone, transmissão de fac-símile e porte postal;

8.1.2 cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

8.1.3 custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

8.2 O valor será igual ao custo das tarifas públicas quanto ao porte postal e telefone e até o preço cobrado pelo Tribunal de Justiça do Estado no caso de reprografia e impressão de documentos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1 O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por mais um período de 03 (três) anos, que totalizará o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2 A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A DPM ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

10.1.1 Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

10.1.2 Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

10.1.3 Suspensão do direito de contratar com a FMHHTC, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

10.1.4 Declaração de inidoneidade, para contratar com a FMHHTC, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

10.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da DPM na data em que a FMHHTC pagar a prestação mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A FMHHTC poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

11.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a FMHHTC pagará à DPM, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

11.3 A DPM poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pela FMHHTC, dos pagamentos devidos.

11.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa da FMHHTC decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

1501 2.501 – 3.3.90.35.04.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

1501 2.502 – 3.3.90.35.04.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

_____, ____ de _____ de 20 19.

Santo Carlos Halabi Machado
Presidente da FMHHTC

ARMANDO MOUTINHO PERIN
BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

BARTOLOMÊ BORBA
BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS

Visto em: ____/____/_____
Assessor Jurídico